

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 10.07.2025

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 10.07.2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPOR Nº 5, DE 9 DE JULHO DE 2025

Disciplina o uso de salas de reuniões do COMPOR por membros de outros órgãos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

OS COORDENADORES DO CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E SEGURANÇA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COMPOR, com base no previsto no art. 4º, IV, “d”, da Lei Complementar n.º 34/1994 e nos termos dos arts. 6º, 13, 15 e 17, todos da Resolução PGJ n.º 20/2025 e,

CONSIDERANDO a possibilidade de uso de salas de reuniões existentes no COMPOR por outros órgãos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG;

CONSIDERANDO a necessidade de serem fixados critérios objetivos na ocupação das salas do COMPOR, para fins de reunião,

RESOLVEM:

Art. 1º O pedido de utilização de salas do COMPOR por membros de outros órgãos do MPMG deve ser formalizado por meio do e-mail institucional compor@mpmg.mp.br.

§1º O pedido deve ser feito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião a ser realizada.

§2º O pedido deve especificar a data, os horários de início e de encerramento da reunião, bem como o número exato de participantes.

§3º Não será possível fazer reservas de mais de uma data para posterior escolha por parte da(o) solicitante.

Art. 2º Recebido o e-mail com o pedido mencionado no art. 1º, o Núcleo de Apoio Administrativo do COMPOR encaminhará à(ao) solicitante a resposta sobre a disponibilidade, em até 02 (dois) dias úteis.

§1º Havendo disponibilidade para dia e hora solicitados, o e-mail de resposta informará qual sala poderá ser usada e as orientações sobre o uso do espaço, encaminhando um formulário para ser preenchido.

§2º O formulário previsto no §1º, constante do Anexo Único, deve ser devolvido preenchido ao COMPOR, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

Art. 3º As salas do COMPOR disponíveis para reuniões têm a seguinte capacidade máxima de lugares:

- a) Sala Consensos, 16 (dezesseis) lugares;
- b) Sala Diálogos, 20 (vinte) lugares;
- c) Sala Soluções, 06 (seis) lugares;
- d) Sala Cooperação, 4 (quatro) lugares;
- e) Sala Colaboração, 4 (quatro) lugares.

§1º A ocupação das salas deve respeitar o limite máximo de pessoas mencionado acima, não sendo permitido o uso de cadeiras sobressalentes.

§2º O uso das salas Soluções, Cooperação e Colaboração só será permitido como apoio às reuniões ocorridas nas salas Consensos e Diálogos.

Art. 4º O uso das salas previstas no art.3º por outro órgão do MPMG não implica disponibilidade de integrantes da equipe, serviços ou materiais do COMPOR, tais como providências relativas a apoio, lanche, computadores e material de almoxarifado.

Parágrafo único. Na reunião em formato híbrido, caberá à(ao) solicitante providenciar o suporte de técnico para testagem de equipamentos e permanência no local.

Art. 5º Caberá à(ao) solicitante indicar uma(um) servidora(or) do MPMG para ser o contato direto do Núcleo de Apoio Administrativo do COMPOR, com a finalidade de facilitar a organização da reunião.

Art. 6º Para cada reunião, deverá ser encaminhado 01 (um) pedido ao e-mail do COMPOR.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa n.º 5, de 22 de agosto de 2022.
Art. 8º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2025.
HUGO BARROS DE MOURA LIMA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional
Coordenador-Geral do COMPOR
DANIELLE DE GUIMARÃES GERMANO ARLÉ
Promotora de Justiça
Coordenadora Técnico-Jurídica do COMPOR
ELISABETH CRISTINA DOS REIS VILLELA
Promotora de Justiça
Coordenadora Administrativa do COMPOR
FRANCISCO ROGÉRIO CAMPOS BARBOSA
Procurador de Justiça
Coordenador do NUPIA-COMPOR